

Pesquisar no Menu (Alt + m)

Menu Textual

Assinador Digital de Documentos

Associar Assistente ao Advogado

Consulta Processual

Laudos Técnicos

Mensagens

Painel do Advogado

Paradas do Sistema

Petição Inicial

Petição/Movimentação

Relatórios

Substabelecimento

Tabelas Básicas

Tutorial

Usuários

Opção por Juízo 100% Digital

?

Voltar

Nº do processo

5070051-73.2023.4.02.5101

Classe da ação:

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Competência

JEF Cível

Data de autuação:

23/06/2023 00:16:27

Situação

MOVIMENTO

Órgão Julgador:

Juízo Federal do 1º JEF do Rio de Janeiro

Juiz(a):

HUMBERTO DE VASCONCELOS SAMPAIO

Lembretes

Novo

Assuntos

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
AKITA MAIARA DA SILVA CARLOS (153.605.877-76) Despeço Efeitos	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (00.360.205/0001.04) Entidade
RAFAELA DE MELO GOMES DA SILVA RJ226561 MATTHEUS GONCALVES DA SILVA RJ251861	ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES RJ056175 P059429 JOAO ALVES BARBOSA FILHO PE004246 CEPVA004246
e outros	

Informações Adicionais

(Prevenção: NÃO há preventivo)

Ações

Acesso íntegra do processo

Mandado de Segurança Movimentar/Peticionar

Recurso de Medida Cautelar

Filtros

Pesquisar nos eventos

Eventos

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
33	28/08/2023 17:48:37	PETIÇÃO	RJ185681	Reclno1 GUIADEP2
32	16/08/2023 17:23:17	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 26, 27, 28 e 29	RJ251861	Evento não gerou documento
31	16/08/2023 09:40:06	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 30	WS-CEF	Evento não gerou documento
30	15/08/2023 14:12:13	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 25 (RÉU - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) Prazo: 10 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 17/08/2023 00:00:00 Data final: 30/08/2023 23:59:59	JRJ10356	Evento não gerou documento
29	15/08/2023 14:12:13	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 25 (AUTOR - YATA CONSTANCIO DA SILVA) Prazo: 10 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 17/08/2023 00:00:00 Data final: 30/08/2023 23:59:59	JRJ10356	Evento não gerou documento

https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/controlador.php?acao=processo_selecionar&acao_origem=processo_consultar&acao_retorno=processo_consultar&num_processo=50700517320234025101&hash=a35355304ad1047ea3f89e62458d24f3

1/3



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO . JEF DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO/RJ

Processo n. 50700517320234025101

FUNDO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - DPVAT, nos termos das Resoluções CNSP n.º 400 de 2020, e n.ºs 402 e 403 de 2021, na qualidade de administradora do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – Seguro DPVAT, cf. art.s 2.º e 3.º, II do Estatuto do DPVAT, neste ato representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo decreto Lei nº 1.259 de 19.02.1973, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22.06.2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04 e Jurídico Regional neste Estado, caixa postal eletrônica cepva@caixa.gov.br, onde recebe citações, intimações e notificações de estilo, por seu advogado que esta subscreve, mandato incluso, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AKITA MAIARA DA SILVA CARLOS e outras**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu **RECURSO INOMINADO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Turma recursal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO DE JANEIRO, 28 de agosto de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/RJ 134307

PROCESSO ORIGINÁRIO DO J. JEF DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO / RJ

Processo n.º 50700517320234025101

RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECORRIDA: AKITA MAIARA DA SILVA CARLOS E OUTROS

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA TURMA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Cuida-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório (DPVAT,) proposta pela ora Apelada, em face do Apelante, buscando o pagamento que afirma lhe ser devido em razão de acidente com veículo automotor que sofrido por seu ente querido, RONALDO CONSTANCIO DA SILVA, vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **28/04/2022**.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DAS RAZÕES PARA REFORMA DA SENTENÇA

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” PARA RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de beneficiários dos autores para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT.

Cumprido destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar a qualidade de beneficiários dos autores na presente demanda.

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de beneficiários dos autores, para que no futuro a Ré, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Conforme se verifica pela r. sentença, o Ilustre Magistrado entendeu por condenar a recorrente a pagar a quantia **total de R\$ 13.500,00 (treze reais e quinhentos reais) aos autores.**

No entanto, o que se extrai dos autos é que a Sra. **MARCIA CONSTANCIO DA SILVA** conforme declaração de óbito acostada, é a genitora do de cujus **O QUE OBSTA O PAGAMENTO AOS AUTORES DA PRESENTE AÇÃO.**

Verifica-se, que está **NÃO FIGURA NA LIDE COMO AUTORA**, mas deveria, pois se mostra inquestionável que ela **SERIA A ÚNICA BENEFICIÁRIA DA VÍTIMA.**

Também não há nos autos NENHUM comprovante de seu falecimento.

Assim, na qualidade de genitora da vítima, conforme faz prova a certidão de óbito bem como na documentação pessoal, inclusive dos autores, **ELA FAZ JUS A TOTALIDADE DA INDENIZAÇÃO PLEITEADA NA PRESENTE DEMANDA** visto que o falecido não deixou esposa nem filhos:

CERTIDÃO DE ÓBITO			
NOME: RONALDO CONSTANCIO DA SILVA			
CPF: 158.557.187-35			
MATRÍCULA: 0885340155 2022 4 00639 003 0173397 19			
SEXO masculino	COR preta	ESTADO CIVIL E IDADE solteiro - 17ano(s)	
NATURALIDADE Rio de Janeiro-RJ		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 286932314 DETRAN - Departamento de Não Trânsito-RJ	
FILIAÇÃO RESIDÊNCIA MARCIA CONSTANCIO DA SILVA Residência: Rua Dom Jaime Câmara, 27, Jacaré, RJ			
DATA E HORA DO FALECIMENTO aos vinte e oito (28) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022) - à(s) ignorado hora(s)		DIA 28	MES 04
LOCAL DE FALECIMENTO VIA PUBLICA		ANO 2022	
CAUSA DA MORTE Traumatismo Craniano Encefalico, Hemorragia Intracerebral, Ação Contundente			
LOCAL DO SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) Cemitério de Inhauma		DECLARANTE AKITA MAIARA DA SILVA CARLOS, solteiro(a), naturalidade: Rio de Janeiro-RJ, Portador(a) do(a) identidade nº 281679027 DETAN-RJ, residente no(a) Rua Palmeira26, Jacaré, Rio de Janeiro, RJ	
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Alberto Jorge de S Carvalho, CRM Nº 52333685			
OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES Data do Registro: aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022) O(A) falecido era: solteiro, não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou filhos. Os demais dados de identificação do(a) óbito(a) são constantes na presente certidão e são insusceptíveis para ser alterados. Livro nº 124904842			

Salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar que os postulantes ora recorridos, não são beneficiários e, com isso, **não possuem direito a pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT.**

Desta forma, ante a comprovada existência de genitora do falecido, como é dela o direito do valor indenizatório, incabível a condenação da recorrente aos autores.

Desta forma, ante a ausência comprovação de únicos beneficiários do falecido, para receber a indenização requer seja **JULGADA IMPROCEDENTE a presente demanda.**

DA OMISSÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS NA DECISÃO

Na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio do presente RECURSO, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a recorrente, vem, informar que houve omissão quanto a atualização do valor indenizatório, ou seja, a sentença não se manifestou sobre a data inicial para o compito dos juros.

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Também foi omissa em relação a correção monetária, em relação a correção o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 580 pacificando a incidência da correção a partir do evento danoso.

Neste ponto, requer seja verificada a omissões informadas, devendo-se esclarecer se o valor arbitrado será atualizado e caso sim, que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio turma recursal, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO DE JANEIRO, 28 de agosto de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/RJ 134307

VIA DO JURIDICO

CAIXADocumento de Despesa e
Receita Jurídica - DDRJ

Unidade de movimento

Data de movimento
/ /

Evento Código	DV	Produto Código	DV	Indicador de registro	Situação do lançamento	Aviso
34992	5			4 - Recebimento/Crédito 5 - Pagamento/Débito	1 - Normal 2 - Estorno	

Unidade de destino Código	DV	Centro custo responsab. Código	DV	Data efetiva	Tipo de analítico	Analítico Código	DV
		5345	7	/ /	1 - Sequencial 3 - CNPJ 2 - CPF 4 - DPJ		

Projeto	Empenho	Número do documento	Número conciliação	Seg/Carteira
			1900612382023	

Nome do evento

(34992-5) ROMID-LIBERACAO DOS RECURSOS PAGTO DESPESAS FDPVAT; Recurso Inominado

Histórico (DDRJ: 9.005.001.01.03396496-0GRU: 9.005.001.02.03396496-8)

Prazo: 04/09/2023

Feitos Diversos - Seguro DPVAT (Exceto TRF4) (34992-EXT)

Cód. Exped.: 19.000.61238/2023 - Parte: AKITA MAIARA DA SILVA CARLOS

Nº Processo: 50700517320234025101 - Vara: 1ª JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVIL de RIO DE JANEIRO

Solicitante: DPVAT - JOAO BARBOSA ADVOGADOS - 99.120

Advogado: DPVAT - JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSO

SANDRA MARTINS GARCIA

ASSISTENTE JUNIOR

C086806

CN Suporte Atividades Jurídicas

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do responsável pelo preenchimento

MARCEL MAIA DE OLIVEIRA

COORDENADOR DE CENTRALIZADORA

C088369

CN Suporte Atividades Jurídicas

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do responsável pela unidade

Autenticação

Quantidade

Valor

R\$ 135,05

135,05R 1107

CEF27162308231000912000837

Gerado a partir do site da Secretaria do Tesouro Nacional

Expediente: 19.000.61238/2023

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU Judicial	Código de Recolhimento	18710-0
	Número do Processo	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte/Recolhedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CNPJ ou CPF do Contribuinte	00.360.305/0001-04
Nome da Unidade Favorecida: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - RJ	UG / Gestão	090016 / 00001
Nome do Requerente/Autor:	(=) Valor do Principal	R\$ 135,05
CNPJ/CPF do Requerente/Autor:	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: 1 Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo: 0	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. Parte Contrária: AKITA MAIARA DA SILVA CARLOS Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal [STN948371940E502034DC5D6CF4D526DB8B]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	R\$ 135,05

85870000001-4 35050281187-6 10001362003-3 60305000104-6



CEF27162308231010790000838

135,05R 1107

858700000014350502811876100013620033603050001046